



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:**

No dia dezanove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e vinte minutos, foi realizada a décima primeira sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves e Jasiel Ivo, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Marcelo Vieira de Araújo e João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 10ª Sessão Administrativa do dia 05/06/2024, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – PROAD N. 1095/2024. Decisão:** por unanimidade, reconhecer a obrigação de reposição ao erário e deferir o pedido subsidiário da AMATRA19 de parcelamento do valor do auxílio-saúde recebido indevidamente, limitando-se o parcelamento a 10%, nos termos da Lei 8.112/90. **3 – PROAD N° 2980/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. R.G.R., Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, de antecipação das férias referentes ao 2º período de 2024, anteriormente agendadas para o período de 09.09 a 08.10.2024, com conversão em pecúnia dos últimos 10 dias, para gozo no período de 22.07 a 20.08.2024, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 29/5/2024. **4 – PROAD N° 3051/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir licença para tratamento da própria saúde no período de 03.06 a 01.08.2024, totalizando 60 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 10/6/2024. **5 – PROAD N° 2309/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido formulado pelo servidor C.F.D.E.L.F. de concessão de aposentadoria voluntária, fundamentada no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019 c/c o art. 3º da Lei n. 12.618/2012, observando-se que: a) conforme opção expressa do servidor, efetivada no PROAD TRT 19ª n. 5.568/2018, os proventos devem ser calculados em conformidade com o disposto no art. 20, § 2º, inciso II, c/c o art. 26, ambos da EC n. 103/2019, limitados ao teto do RGPS; b) é, também, direito do servidor a percepção do Benefício Especial previsto no § 1º do art. 3º da Lei n. 12.618/2012, calculado de acordo com os §§ 2º, inciso I, e 3º do art. 3º desta mesma Lei, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 098/2024, datado de 4/6/24. **6 – PROAD N. 2768/2024. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido da aposentadoria da servidora M.G.D.A.S., com fundamento no art. 20 da Emenda Constitucional n. 103/2019, sendo à requerente assegurada a integralidade dos proventos e a paridade bem como a incorporação da GAJ, GATS e Quintos, conforme proposição da SEGESP (doc. 25), nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 105/2024, datado de 10/6/2024. **7 – PROAD N. 3947/2023. Decisão:** **8 – PROAD N. 3965/2023. Decisão:** preliminarmente, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, reconhecer a obrigação de reposição ao erário e deferir o pedido subsidiário da AMATRA19 de parcelamento do valor do auxílio-saúde recebido indevidamente, limitando-se o parcelamento a 10%, nos termos da Lei 8.112/90. **9 – PROAD N. 3969/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, reconhecer a obrigação de reposição ao erário e deferir o pedido subsidiário da AMATRA19 de parcelamento do valor do auxílio-saúde recebido indevidamente, limitando-se o parcelamento a 10%, nos termos da Lei 8.112/90. **10 – PROAD N. 3948/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, reconhecer a obrigação de reposição ao erário e deferir o pedido subsidiário da AMATRA19 de parcelamento do valor do auxílio-saúde recebido indevidamente, limitando-se o parcelamento a 10%, nos termos da Lei 8.112/90. **11 – PROAD N. 3949/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, reconhecer a obrigação de reposição ao erário e deferir o pedido subsidiário da AMATRA19 de parcelamento do valor do auxílio-saúde recebido indevidamente, limitando-se o parcelamento a 10%, nos termos da Lei 8.112/90. **12 – PROAD N. 3967/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, reconhecer a obrigação de reposição ao erário e deferir o pedido subsidiário da AMATRA19 de parcelamento do valor do auxílio-saúde recebido indevidamente, limitando-se o parcelamento a 10%, nos termos da Lei 8.112/90. **13 – PROAD N. 3968/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, reconhecer a obrigação de reposição ao erário e deferir o pedido subsidiário da AMATRA19 de parcelamento do valor do auxílio-saúde recebido indevidamente, limitando-se o parcelamento a 10%, nos termos da Lei 8.112/90. **14 – PROAD N. 3966/2023. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, reconhecer a obrigação de reposição ao erário e deferir o pedido subsidiário da AMATRA19 de parcelamento do valor do auxílio-saúde recebido indevidamente, limitando-se o parcelamento a 10%, nos termos da Lei 8.112/90. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às onze horas e três minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_  
Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta.